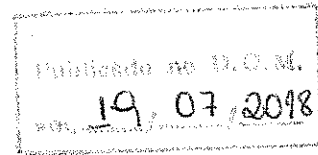




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 14.214
De 17 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA PÚBLICA, APÓS SHOWS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do **Vereador Lincoln Fernandes** e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários e organizadores de eventos efetuar a limpeza da área pública externa e interna, no município de Ribeirão Preto, após a realização do evento.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento em ambientes públicos, abaixo de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser feita 30 (trinta) metros ao redor do recinto onde for realizado o evento, acima de 10 (dez) mil pessoas, a limpeza deverá ser efetuada 100 (cem) metros ao redor de onde for realizado o evento.

Artigo 2º - Essa obrigatoriedade se estende aos organizadores de shows e eventos similares, festas de época, festas particulares e qualquer outra atividade que produza lixo. A limpeza deverá ser feita em até 12 (doze) horas após o término do evento.

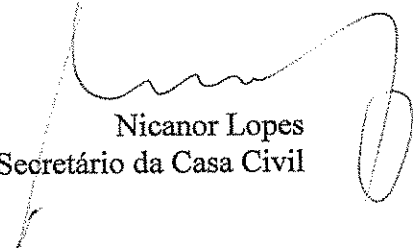
Parágrafo único. A Coordenadoria de Limpeza Urbana fará a coleta do lixo, após ser feita a limpeza pelos responsáveis dos eventos. Também é de responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de acordo com a Lei Municipal 181/2017.

Artigo 3º - O descumprimento da Lei ocasionará multa no valor de 200 (duzentas) UFESP, para eventos abaixo de 10 (dez) mil pessoas, e de 400 (quatrocentas) UFESP, para eventos acima de 10 (dez) mil pessoas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil